

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo e _____, pessoa jurídica de direito _____, com sede e foro no Município de _____, Estado de _____.

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, Autarquia Municipal de Regime Especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, com sede na Rua 4 de Março nº 432, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.176.153/0001-22, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Rui Camargo e doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ nº _____, Complemento _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, Telefone nº _____, Fax nº _____, e-mail _____, site _____, neste ato representada por _____, cargo _____ doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO**, que estabelece condições básicas para realização de **estágio curricular obrigatório e não obrigatório**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, e mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO**, estabelece regras recíprocas entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

§ 1º - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso, nos termos das normas vigentes e aplicáveis, em especial da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio e da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade a preparação do trabalho produtivo de educandos, com vistas ao ingresso desses educandos no mundo do trabalho.

CLÁUSULA 2ª – A celebração do Acordo de Cooperação:

- A celebração desse Acordo de Cooperação não terá envolvimento financeiro, de ambas as partes;
- As ações de responsabilidade do **Agente de Integração**, enquanto Agente de Integração, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos, inclusive os que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 3ª - Caberá ao **Agente de Integração**:

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Promover o encaminhamento **gratuito** de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino contendo o Plano de Atividades do Estagiário;
 - Encaminhamento e administração do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
 - Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
 - Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente;
 - Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário.



- g) Incluir na cobertura da apólice de seguro contra acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo **Agente de Integração** que estiverem em estágio;
- h) Subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da Concedente do estágio;
- i) Prestar à Instituição de Ensino as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, pelo estudante em estágio, da apresentação semestral do Relatório de Atividades, que devem conter descrição das atividades do estágio;
- j) Disponibilizar à Instituição de Ensino informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente ou pelo estudante em estágio, nos termos que forem informados ao **Agente de Integração**, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião do desligamento antecipado ou não do estagiário;
- k) Disponibilizar ainda para a Instituição de Ensino, informações sobre:
 - Relação de estudantes em processos seletivos;
 - Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
 - Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;
- l) Indicar um funcionário para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à Instituição de Ensino:

- a) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- b) Fornecer ao **Agente de Integração**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso descrita no documento PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO que consubstanciem as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- c) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, bem como com a Concedente, considerando atendidos os requisitos da Lei nº 11.788/08 e também garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo **Agente de Integração**;
- e) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro **Agente de Integração** de candidatos a estágio;
- f) Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo **Agente de Integração**;
- g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades que, a critério da Instituição de Ensino, poderá ser disponibilizado pelo **Agente de Integração**;
- h) Informar ao **Agente de Integração** os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;
- i) Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- j) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- k) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo **Agente de Integração** ou pela Concedente, por intermédio do **Agente de Integração**.
- l) Indicar um servidor para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 5ª - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO** passa a vigorar a partir da data de assinatura, por **60 (sessenta) meses**, ou seja, 5 (cinco) anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal pelo encerramento deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro **Agente de Integração** de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do **Agente de Integração** correlatas ao objeto deste



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Central de Estágio
Rua Barão da Pedra, 162 -Centro
Taubaté – SP
Cep:12.020.220
Tel.3625-4204 - Fax 3625-4203
email:center_estagios@unitau.br

instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

CLÁUSULA 6ª - De comum acordo, as partes elegem o **Foro da Comarca de Taubaté do Estado São Paulo**, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste **Acordo de Cooperação**, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **Acordo de Cooperação**, em 2 (duas) vias de igual teor.

_____, _____, de _____ de _____

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
PROF. DR. JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CARGO